



**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
(VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018)**

**TABELA I**

Para os **Agentes do Turismo ou trabalhadores autônomos do turismo, não organizados em empresa** (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto lei nº 2.284/86.

Valor Base: R\$ 358,39 x 30% = **Contribuição devida = R\$ 107,52**

**TABELA II**

Para os **Agentes do Turismo e os Empregadores organizados em Firms ou Empresas de Agências e Operadoras de Turismo**; Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis e demais Meios de Hospedagem; Restaurantes Comerciais e de Refeições Coletivas; Bares, Casas de Diversão e Lazer; Empresas Organizadoras de Eventos; **Parques Temáticos e demais Empresas de Turismo**, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da **CNTur que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal.**

	CLASSE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR (EM R\$)
1	De 0,01 a 26.879,25	Contribuição Mínima	215,03
2	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8 %	-
3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	322,25
4	de 537.585,01 a 537.585.000,00	0,1 %	860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712,000,00	0,02 %	43.866,94
6	de 286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	101.209,34

**Observações:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, estão obrigadas ao recolhimento da **Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03** (de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 286.712.000,00, recolherão a **Contribuição Sindical máxima de R\$ 101.209,34**, (na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
4. **Data de recolhimento:**
  - **Empregadores: 31 de janeiro de 2018**
  - **Autônomos: 28 de fevereiro 2018**
  - **IMPORTANTE: Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.**
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Daniilo Kehl Martins

Presidente